



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**EMENDA Nº 06 (ADITIVA)  
(Do Deputado Professor Israel)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 2.146, de 2018,  
que altera a Lei nº 5.351, de 04 de junho  
de 2014, que dispõe sobre a criação da  
carreira Socioeducativa no Quadro de  
Pessoal do Distrito Federal e dá outras  
providências.**

Insira-se ao art.1º a seguinte alteração à Lei Distrital no 5.351, de 04 de junho de 2014:

**Art. 1º** .....

.....

Art. 6-A Pelo menos 70% dos cargos em comissão do órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal devem ser providos por servidores públicos da carreira Socioeducativa de que trata esta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda pretende estabelecer que pelo menos 70% dos cargos em comissão do órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas sejam providos por servidores públicos da carreira Socioeducativa.

Em

**Deputado PROFESSOR ISRAEL**

